

SÚMULA Nº 060

Não é computável, como de serviço público, ainda que para fim de aposentadoria, o tempo de emprego em partido político.

Fundamento Legal

- Constituição, art. 102, § 3º
- Lei nº 4.740, de 15/07/65, art. 2°.

Precedente

- Proc. nº 001.163/70, Sessão de 08/06/71, Ata nº 39/71, Anexo II, "in" DOU de 27/07/71, págs. 5.895 e 5.897